

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	6
ATO Nº. 001/2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - JSM - 172	6
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	6
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	6
OFÍCIO Nº. 005/2025, 08/01/2025. À GERENTE DO BANCO BRADESCO S.A. AGÊNCIA TUTÓIA / PA ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	6
PORTARIA Nº. 0099 DE 13/01/2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	7
PORTARIA Nº. 0100 DE 13/01/2025. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - JSM - 172	7
PORTARIA Nº.130/24.EDU	7
PORTARIA Nº.131/24.EDU	8
PORTARIA Nº.132/24.EDU	8
PORTARIA Nº.133/24.EDU	8
PORTARIA Nº.134/24.EDU	8
PORTARIA Nº.135/24.EDU	8
PORTARIA Nº.136/24.EDU	9
PORTARIA Nº.137/24.EDU	9
PORTARIA Nº.138/24.EDU	9
PORTARIA Nº.139/24.EDU	9
PORTARIA Nº.140/24.EDU	10
PORTARIA Nº.141/24.EDU	10
PORTARIA Nº.142/24.EDU	10
PORTARIA Nº.143/24.EDU	10
PORTARIA Nº.144/24.EDU	11
PORTARIA Nº.145/24.EDU	11
PORTARIA Nº.146/24.EDU	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	11
PORTARIA Nº 073, DE 22 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 074, DE 22 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 075, DE 22 DE JANEIRO DE 2025	12
PORTARIA Nº 076, DE 22 DE JANEIRO DE 2025	12
PORTARIA Nº 077, DE 22 DE JANEIRO DE 2025	12
PORTARIA Nº 079/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025	12
PORTARIA Nº 080/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	12
PORTARIA Nº 005/2025 - SEMAD	12
PORTARIA Nº 069/2025	13
PORTARIA Nº 076/2025	13
PORTARIA Nº 077/2025	13
PORTARIA Nº 078/2025	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	14
LEI Nº 049, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012	14
PORTARIA Nº 036/2025	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	19
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 SRP	19
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 SRP	19
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - SRP	19
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - SRP	19
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - SRP	20
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - SRP	20
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 001/2025 - SEMAD	20
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 001/2025 - SEMED	21
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 002/2025 - FMAS	22
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 002/2025 - FMS	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	23
DECRETO Nº 06 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	23
DECRETO Nº 07 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	24
PORTARIA Nº 03/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	24



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Anapurus - MA, 23 de janeiro de 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

TÂNIOS MATIAS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARIA EUNETE CALDAS OLIVEIRA
Código identificador: ee6993d8c44a641bee8e3d78449a61b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

LEI N° 049, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

LEI N° 049, de 03 de setembro de 2012.

Institui o Sistema Municipal de Cultura, dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, cria o Fundo Municipal de Cultura, em consonância com a Lei Federal 12.343 de 02 de dezembro de 2010 e g 3º do art. 215 da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Araioses — MA, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e:

1. - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;
2. - contribuir para o implemento de políticas culturais democráticas e permanentes pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;
3. articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;
4. - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura;
5. - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas e da implantação de novos instrumentos institucionais;
6. - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Art. 2º. A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do poder público municipal na gestão da cultura, tendo os seguintes objetivos:

1. - estabelecer e implementar políticas culturais de longo e médio prazo, em

conformidade com as necessidades e aspirações dos municípios;

2. - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;
3. - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal de Cultura;

4. - promover com transparência programas, projetos formulados e executados pela Secretaria Municipal de Cultura;
5. - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento Cultural;

VI - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural; VII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da sociedade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

Art. 3º. São elementos e instâncias integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural:

1. — Órgão Gestor da Cultura;
2. - Conselho Municipal de Política Cultural;
3. — Conferência Municipal de Cultura;
4. - Plano Municipal de Cultura;
5. - Sistema Municipal de Financiamento Cultural;
6. - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
7. - Programa Municipal de Formação na Área Cultural.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com os demais sistemas municipais, em especial, da educação, da comunicação, do turismo, do planejamento urbano, do meio ambiente, do esporte, do social e da segurança, conforme regulamentação.

CAPÍTULO II COORDENAÇÃO DA GESTÃO CULTURAL

Art. 4º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, ficando desvinculada da Secretaria Municipal de Educação, passando a ser um órgão superior, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional de Política Cultural.

Art. 5º. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

1. — formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- 11 — implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
3. - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada dentro dos limites do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
4. - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
5. — preservar e valorizar o Patrimônio Cultural do Município;
6. — pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
7. — manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
8. - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
9. — promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no Município;
10. — descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais democratizando o acesso aos bens culturais;
11. — estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
12. — elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
13. — captar recursos para projetos e programas específicos junto





a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

14. — operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;
15. - realizar a Conferência Municipal de Cultura, e participar das Conferências Estadual e Nacional;
16. - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 6º. À Secretaria Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

1. — exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
2. - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
3. — instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e nas suas instâncias setoriais;
4. — colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
5. — colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
6. - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
7. - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
8. - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
9. - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural, ora instituído, é um órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura do Poder Executivo Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura de Araioses, que tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do município de Araioses, bem como fomentar a articulação governamental com os demais entes federados, de modo a contribuir com a expansão e elevação do padrão de qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local, em consonância com a lei estadual nº 8.319 de 12 de dezembro de 2005.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural será formado por 10 (dez) representantes da sociedade civil e do poder público municipal, em pares, de forma paritária, eleitos na Conferência Municipal de Cultura para um mandato de 02 {dois} anos, podendo ser renovado por mais dois anos.

§1º - Os membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos dentre os inscritos, pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do

Município, obedecendo à seguinte composição:

1. - um membro titular e um membro suplente da área de educação;
- 11 - um membro titular e um membro suplente da área das artes plásticas; HI - um membro titular e em membro suplente da área da música;
4. — um membro titular e um membro suplente da área do artesanato
5. — um membro titular e um membro suplente da área dos esportes.

§ 2º - Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo Titular do Poder Executivo, levando em conta a seguinte composição:

1. — um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura;
2. — um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente;
3. — um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria de Educação;
4. — um membro titular e um membro suplente representando os Professores de História;
5. — um membro titular e um membro suplente representante do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Araioses.

§ 3º - Em caso de vacância de um membro, assumirá a vaga de imediato o suplente que completará o restante do mandato.

§ 4º - A filiação de membro do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Araioses não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º. Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não podem ser indicados para representar a sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Araioses.

Art. 10. A diretoria, órgão direutivo do Conselho Municipal de Política Cultural, é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente eleitos por seus pares mediante maioria absoluta (50% + I).

Parágrafo Único. A Secretaria do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por um servidor público municipal designado para este fim, pela Gestora Municipal.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- 1 — promover a integração do município de Araioses ao Sistema Nacional de Cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;
2. — participar da elaboração e da aprovação do Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de Araioses, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
3. - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas do Sistema Municipal de Cultura;
4. — apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado do Maranhão na implementação do Sistema Municipal de Cultura;
5. - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não- governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;
6. — incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da cultura para o setor privado;
7. — auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da Legislação Cultural de Araioses;
8. - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura do Município de Araioses,



1. — diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
2. - diretrizes e prioridades;
3. — objetivos gerais e específicos;
4. — metas, estratégias e ações;
5. — prazos de execução;
6. — resultados e impactos esperados;
7. — recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
8. — mecanismos e fontes de financiamento e
9. - indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção II

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 19. Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o Fundo de Cultura do Município de Araioses, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas culturais, sem fins lucrativos, e de utilidade pública municipal, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 20. Consistirão em recursos do Fundo Municipal de Cultura:

1. — dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Araioses e seus créditos adicionais;
2. — transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
3. - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores

públicos e privados nacionais e/ou internacionais;

IV- receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo (venda de camisetas, livros, etc.);

5. — saldo positivo apurado em balanço do ano anterior;
6. — rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
7. - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
8. — empréstimos de instituições financeiras ou de outras entidades;
9. — quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 21. O Fundo criado por esta lei será administrado por Conselho Gestor, composto, de forma paritária, por 06 (seis) membros nomeados pela Gestora Municipal e pela Conferência Municipal de Cultura, a saber:

1. - pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura;
2. — pelo titular do Conselho Municipal de Cultura;
3. - por um representante da Secretaria de Finanças;
4. - 03 (três) representantes da sociedade civil indicados pela comunidade de produtores culturais da cidade e eleitos na Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º. Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º. O membro referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º. Os membros referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da assembleia plenária para mais 01 (um) ano de mandato.

§ 4º. A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviços públicos relevantes.

Art. 22. Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes

ao Fundo de que trata esta lei, serão designados, por ato da Gestora Municipal, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Cultura, mediante indicações de seu secretário.

Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, o Secretário Municipal de Cultura indicará o responsável, que irá desempenhar a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 23. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Araioses: I — representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo e / ou fora dele;

II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo; III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

4. — autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
5. — movimentar em conjunto com o Secretário Executivo do Fundo as contas bancárias, e
6. — aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal;

Art. 24. Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco designado pela Gestora Municipal, localizado na Cidade de Araioses.

Parágrafo único. As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor,

Art. 25. As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem fomento e o estímulo a programas e produções de criação, inovação e resgate de natureza cultural dentro do município de Araioses, nas seguintes áreas:

I — realização de projetos na área de cultura popular (artesanato e Folclore); II — realização de projetos na área de música;

3. - realização de projetos na área da dança;
4. — realização de projetos na área do teatro;
5. — realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, catálogos de arte e de cultura e veiculação de literatura em meio digital);
6. - realização de seminários, fóruns e conferências cultural;
7. - realização de cursos, de caráter artístico e cultural, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área cultural em instituições públicas e / ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 26. O Município deverá garantir condições mínimas para assegurar o recebimento dos repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de

Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 27. O Conselho Diretor submeterá semestralmente apreciação da Gestora Municipal do relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Seção III

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 28. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, criado pela presente lei, é o instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações cadastrais sobre os diversos fazeres e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores

- assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;
9. - estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no município de Araioses;
 10. — emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Araioses;

X1 - propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Araioses, além de pensar nos mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

12. — propor e analisar políticas de geração, captação - alocação de recursos para o setor cultural;
13. — apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;
14. — acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura;
15. - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Araioses;
16. — propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais locais, nacional e internacional;
17. — articular com os demais órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araioses e a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educacionais e de comunicação;
18. - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Araioses;
19. — emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
20. - posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria Municipal de Cultura, devem compor o calendário cultural do Poder Público de Araioses;
21. - funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;
22. — elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas, ao Gestor da Cultura e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As reuniões do Conselho Municipal de política Cultural serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta:

1. — elaboração e alteração do Regimento Interno;
2. - exclusão de membro, nos casos definidos no Regimento.

§ 3º. Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural definirá a periodicidade de duas reuniões ordinárias, observando o intervalo máximo de um bimestre.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela Presidência ou pelo Secretário-Geral ou, ainda, pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

Art. 13. A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural ocorrerá por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura do Município de Araioses, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

Parágrafo único. O Conselho realizará no mínimo uma audiência pública por ano, para prestação de contas do exercício, cabendo ao seu juízo a convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros

assuntos pertinentes a suas funções.

Art. 14. O Conselho Municipal de Política Cultural, procedida a sua instalação, informará a Secretaria Municipal de Cultura de Araioses, suas necessidades relativas a recursos humanos e infraestrutura.

Art. 15. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido conforme Regimento interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse dos Conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado através de Decreto específico.

Seção II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 16. A Conferência Municipal de Cultura é o fórum participativo que reúne artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação e implementação de políticas culturais.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do conselho Municipal de Política Cultural, organizada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Cultura de Araioses, quanto a data de realização deverão estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de cultura, tendo como principais objetivos:

1. - apresentar subsídios para a elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura, bem como proceder sua avaliação;
2. — definir as monções a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura, quando for o caso;
3. - validar a participação dos delegados da Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso;
4. eleger os representantes da sociedade civil, por segmento, para integrar o Conselho Municipal Política Cultural em condições paritárias.

CAPÍTULO IV DO INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17. O Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

§ 1º. Com duração decenal, será constituído pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com base nas diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura;

§ 2º. Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:

1. - o diagnóstico atualizado do setor cultural do Município;
2. — as diretrizes e ações deliberadas nas Conferências;
3. — os objetivos gerais e específicos;
4. — as ações e estratégias para o implemento dos objetivos;
5. — as metas e resultados esperados.

Art. 18. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolvem Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os planos devem apresentar:

Culturais abertos e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades, dentre outras:

1. - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;
2. - viabilizar a pesquisa em informações culturais, para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;
3. - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;
4. - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
5. - identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do município;
6. - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades

culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo poder público e pela sociedade, nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

7. - propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do sistema;
8. - estimular a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os interesses na viabilização e manutenção dos objetivos do sistema;
9. - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das instituições culturais junto às comunidades;
10. - acompanhar regularmente os programas e projetos desenvolvidos pelos integrantes do sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados;

§ 1º. As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura:

1. Artes visuais;
2. mui sica;
3. artesanato e artes aplicadas;
4. artes cênicas;
5. literatura;
6. audiovisual;
7. culturas populares;
8. carnaval;
9. capoeira;
10. artes gráficas;
11. agente cultural; e
1. - produtor cultural.

II - Patrimônio Cultural:

1. tradições populares;
2. historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
4. patrimônio material;
5. patrimônio imaterial;
6. movimentos sociais; e
7. cidadãos.

Seção IV
PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA CULTURAL

Art. 29. O Programa Municipal de Formação Cultural, instituído pela presente Lei, é instrumento de compatibilização e socialização de processos de formação, capacitação e reciclagem dos gestores culturais e agentes culturais — artistas, produtores e técnicos do setor cultural — bem como para o fomento de pesquisas no campo artístico/cultural.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural tem por objetivo:

I — capacitar e contribuir para profissionalização e gestores culturais de instituições públicas e privadas dos setores culturais do Município, de forma a melhor qualificar a formulação de políticas e a gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

2. — estimular e fomentar de forma gradual e ao longo do tempo, a qualificação em todas aquelas áreas que são vitais para o funcionamento do sistema cultural, em diferentes níveis de formação cultural que atendam a necessidade dentro dos limites do município;

3. — implementar e desenvolver um sistema voltado para a formação e aperfeiçoamento dos gestores culturais, contemplando conteúdos e metodologias capazes de oportunizar a compreensão da cultura em seus múltiplos aspectos,

Art. 30. Fica facultado ao município buscar parcerias com as diversas instituições públicas e privadas, promotoras de formação e capacitação nos diversos níveis e setores culturais e artísticos do município.

Art. 31. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Formação Cultural, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Araioses.

Parágrafo único. O compromisso do município com o Programa Municipal de Formação Cultural deve ser exercido na forma de investimento em capacitação do corpo de servidores municipais atuantes na área cultural; e na criação de cursos, espaços de reflexão e debates sobre os temas culturais e de seminários e palestras em torno de questões pertinentes, tais como produção e gestão cultural, elaboração e formatação de projetos, arrecadação de recursos, e outros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Município de Araioses deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária na forma do regulamento.

Art. 33. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas previstas nesta Lei.

Art. 34. As despesas com a execução desta Lei oneram as verbas orçamentárias próprias.

Art. 35. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, fazer o remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para o atendimento do disposto na presente Lei.

Art. 36. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araioses(MA), 03 de setembro de 2012.

Luciana Marão Felix
Prefeita Municipal

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: 3c7c406a5eb2acb8fd2eca9096ded7d5

PORTARIA Nº 036/2025

PORTARIA Nº 036/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

